



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 373 – Tauá-CE, sábado, 06 de março de 2021

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA**  
**2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA**

---

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA  
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Articulação Governamental – GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES  
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria de Saúde - EDGLEUSSON COELHO NORONHA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita****1) DECRETO Nº 0306001/2021**

**Estabelece medidas de isolamento social necessárias à contenção da transmissão da Covid-19 e adota outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento da disseminação do contágio da Covid-19 no Estado do Ceará, que resultou na edição do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021, reestabelecendo em Fortaleza normas rígidas de isolamento social e recomendando a adoção da mesma medida a ser decretada pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que estejam em nível de transmissão considerado altíssimo, de acordo com dados da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19 por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, ambos prorrogados e em pleno vigor;

**CONSIDERANDO** a classificação epidemiológica do Estado em que situa o Município de Tauá como área de contaminação de alto risco, situando-se na penúltima escala que vai até o altíssimo risco;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional Dr. Alberto Feitosa Lima dispõe de 20 (vinte) leitos de UTI - Unidades de Tratamento Intensivo e encontra-se com toda sua capacidade de atendimento ocupada;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os índices oficiais da Secretaria de Saúde do Estado houve um aumento considerável do número de casos e de internações em todo Estado e que mantido esse ritmo de avanço da doença será esgotada a capacidade de atendimento em todo sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** que para a reversão desse preocupante quadro existe a necessidade urgente de conter o nível de transmissão da doença para que se assegurem meios adequados de atendimento a todos pelos equipamentos públicos de saúde disponíveis no Município de Tauá;

**CONSIDERANDO** ser consenso entre as autoridades sanitárias que para a contenção da proliferação do vírus, o isolamento social que evite a circulação e aglomeração de pessoas é a medida comprovadamente mais eficaz para controle do contágio;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tauá, pelas medidas de combate e enfrentamento da doença adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se encontra na classificação de altíssimo risco, mas já em situação de alto risco que recomenda preocupação sobre o avanço da doença podendo levá-lo ao nível de risco altíssimo a qualquer momento, caso não sejam adotadas medidas adequadas de enfrentamento do vírus;

**CONSIDERANDO** que o êxito das medidas e ações municipais dependerá fundamentalmente da compreensão e do apoio consciente da sociedade civil no cumprimento do isolamento social e na adoção dos meios de prevenção da doença;

**CONSIDERANDO** a instituição, pelo Decreto Municipal nº. 0305001, de 05 de março de 2021, do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19) reunindo órgãos públicos e instituições da sociedade civil organizada;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 06 ao dia 20 de março de 2021, permanecerão em vigor no Município de Tauá, as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 0227001/2021, de 27 de fevereiro de 2021, bem como as normas gerais do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021, naquilo que não contrariar as seguintes medidas:

**I** - suspensão de eventos ou atividades consideradas de alto risco de disseminação da COVID – 19, salvo os serviços de natureza essencial e as situações previstas deste Decreto;

**II** - proteção especial às pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com comorbidades, inseridas nos grupos de riscos da COVID-19;

**III** – recomendação, através de informações e campanhas oficiais de conscientização social, para que as pessoas permaneçam em suas residências no período de vigência deste Decreto, como forma de conter a proliferação da COVID-19;

**IV** - vedação à entrada e a permanência de pessoas estranhas aos serviços de saúde em hospitais públicos ou clínicas particulares, exceto de pacientes, de seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local, devidamente autorizados pela administração da respectiva unidade de saúde;

**V** - adoção pelo serviço público, pelas instituições e empresas privadas, de trabalho virtual em todas as atividades, serviços e eventos que possam ser realizados por meio remoto, sempre que houver viabilidade técnica e operacional;

**VI** - proibição da realização de festas, eventos sociais, desportivos, religiosos e comunitários, dentre outros, fora dos limites de pessoas e condições de acomodações com distanciamento social, permitidos neste Decreto;

**VII** - disponibilização pelas empresas de máscaras, álcool para higienização de mãos e controle de temperatura nas entradas de acesso aos equipamentos industriais e lojas comerciais;

**VIII** - realização de barreiras sanitárias nas vias de acesso à cidade de Tauá.

**§ 1º.** Os serviços de natureza essencial referidos no inciso I, serão os definidos nos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e nº 33.965, de 04 de março de 2021.

**§ 2º.** As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social incumbir-se-ão de assegurar a proteção especial de que trata o inciso II, através de ações conjuntas e transversais, articuladas através dos Programas Saúde da Família e dos Centro de Referências da Assistência Social.

**§ 3º.** O Núcleo de Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias para dar cumprimento a determinação prevista no inciso III, elaborando a campanha oficial de conscientização social sobre as medidas de isolamento social previstas neste Decreto, fazendo veicular em emissoras de rádios, blogs, redes virtuais e todos os meios de comunicações em massa que possam ser utilizados para a consecução do objetivo de evitar a proliferação da Covid-19.

**§ 4º.** À exceção dos serviços municipais de saúde, de assistência social, de infraestrutura e conservação de vias públicas, de segurança comunitária e de trânsito, todos os demais serviços públicos municipal funcionarão por via remota, cujos meios de acesso serão disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

**§ 5º.** Os eventos de que trata o inciso VI que, por suas características, não possam ser realizados de modo virtual ou que, por decisão da instituição que o realizará, resolva fazê-lo de modo presencial, terão, obrigatoriamente, que observar as normas dos parágrafos seguintes, sob pena de infração às regras deste Decreto.

**§ 6º.** Para atender as exceções previstas no parágrafo anterior, admitir-se-á a realização de reuniões presenciais, cujo público não exceda a 30% (trinta por cento) dos lugares disponíveis no local do evento realizado em ambiente fechado, sendo obrigatória a disponibilização pelo promovedor, de máscaras, álcool para higienização das mãos e medição de temperatura de todos os presentes.

**Art. 2º.** Para ocorrerem reuniões presenciais, admitidas de acordo com as normas dos §§ 5º e 6º do artigo anterior, os seus organizadores deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sua realização, para a devida fiscalização e controle sanitário, sob pena de não poderem ser realizadas.

**§ 1º.** A Prefeitura Municipal disponibilizará em seu sítio oficial da internet, a relação das entidades que atenderem às recomendações e comunicarem a adesão à realização de eventos virtuais na forma do inciso V do artigo anterior.

**§ 2º.** Serão igualmente publicados, na forma do parágrafo anterior, a relação das entidades que resolverem realizar eventos com limitação de público, nos termos admitidos no § 6º do artigo 1º deste Decreto.

**§ 3º.** Os dados a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ficarão à disposição para fiscalização dos órgãos públicos estaduais e municipais dos cidadãos para o exercício controle social.

**Art. 3º.** Para dar cumprimento as medidas deste Decreto, serão realizadas pelos órgãos municipais:

- a) visitas e campanhas educativas nas instituições responsáveis pelas atividades a que se refere o inciso VI do artigo 1º deste Decreto;
- b) orientações sobre as normas deste Decreto às instituições que resolverem realizar eventos com redução e controle de público;
- c) fiscalização da execução do plano de contingenciamento municipal, com observância do número máximo permitido de pessoas reuniões e eventos;
- d) dedetização com amônia das vias públicas de maior circulação de pessoas, especialmente no centro comercial da cidade;
- e) fixação de barreiras sanitárias nas vias de acesso à cidade de Tauá pela BR-020, pela CE 176, pela CE 363, pela CE 187 e pelas estradas vicinais.

**Art. 4º.** Para o controle de presença de pessoas em instituições bancárias e lotéricas, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) atuação, em parceria com as instituições bancárias e lotéricas, para ordenar modelos de atendimentos que assegurem o distanciamento social entre os usuários;
- b) utilização dos aplicativos digitais dos bancos, que permitem a descentralização das operações financeiras com o atendimento pelas lotéricas de Tauá;
- c) utilização de aplicativos digitais dos bancos que permitem a descentralização das operações financeiras com o atendimento pelas lotéricas instaladas nos Municípios da Região, cujos usuários se deslocam a Tauá para atendimento no Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela inexistência de agências locais em suas cidades;
- d) divulgação de vídeo informativo com o passo a passo sobre a utilização dos aplicativos bancários.

**Art. 5º.** As regras deste Decreto respeitarão as normas do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, no que se refere às atividades econômicas e comportamentais, exceto, naquilo que conflitar com as normas deste Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Serão proibidas aglomerações em ambientes públicos e privados, fechados ou abertos, salvo quanto às exceções previstas no § 6º, do art. 1º deste Decreto.

**Art. 7º.** É obrigatório o uso de máscara e de respeito ao distanciamento social mínimo entre as pessoas, sendo lícito a qualquer cidadão exigir publicamente seu cumprimento as pessoas que não respeitarem esta regra, podendo representar o(s) infrator(es) da medida aos órgãos públicos para a adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 8º.** Os serviços municipais de suporte, apoio operacional, atendimento às pessoas e de fiscalização e controle sobre o respeito às normas deste Decreto, serão prestados pelas ações das seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

- a) saúde;
- b) assistência e desenvolvimento social;
- c) infraestrutura e desenvolvimento urbano;
- d) segurança pública e proteção à cidadania;
- e) desenvolvimento científico e tecnológico;
- f) guarda civil municipal;
- g) autarquia municipal de trânsito, e;
- h) agência de desenvolvimento econômico.

**§ 1º.** As ações e atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos municipais da administração direta e indireta de que trata este artigo, serão ordenadas de forma transversal e cooperativa, sem superposição de tarefas entre si, sob a Coordenação Geral do Gabinete da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** As ações voluntárias de instituições e pessoas que aderirem ao programa de voluntariado instituído pelo art. 13 deste Decreto, far-se-ão de forma colaborativa nos termos e condições definidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19, instituído pelo Decreto nº. 0305001, de 05 de março de 2021.

**Art. 9º.** A aplicação das medidas das normas estaduais e das regras deste Decreto Municipal pelas autoridades municipais competentes, será norteada pela sensibilização e convencimento sociais da responsabilidade de todos no enfrentamento e combate à disseminação da Covid-19.

**Art. 10.** A fiscalização e o controle da observância das normas deste Decreto, serão efetivadas pelas as autoridades públicas estaduais e municipais competentes e a inobservância de seus termos sujeitará o(s) infrator(es) às medidas legais cabíveis.

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal reunir-se-á, quinzenalmente, o Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19, para acompanhamento da evolução dos dados epidemiológicos e definição de medidas complementares.

**Art. 12.** Se as medidas decorrentes deste Decreto Municipal não forem suficientes para conter o avanço da doença e o Município de Tauá for classificado como de altíssimo risco, será adotada a medida de isolamento rígido integral.

**Art. 13.** Fica instituído o Programa Municipal de Ações Voluntárias com o objetivo de envolver as instituições sociais e os cidadãos no processo de conscientização social para a necessidade de cumprimento por todos das medidas de prevenção da Covid-19.

**§ 1º.** As ações e atividades do programa de voluntariado serão definidas em conjunto com o Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19).

**§ 2º.** Para fins de adesão ao programa de voluntariado de que trata este artigo, os meios de inscrição e as formas de participação das instituições e dos cidadãos serão disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tauá.

**Art. 14.** Incluem-se entre as entidades a serem convidadas para compor o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, o Lions Clube Tauaense e o Clube das Acácias.

**§ 1º.** É permitida a livre participação de instituições sociais que desejem integrar o Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19.

**§ 2º.** A instituição que não foi incluída no Decreto nº. 0305001, de 05 de março de 2021, e que pretenda contribuir com o Comitê, deverá apresentar sua demonstração de interesse no sítio oficial da Prefeitura Municipal, que disponibilizará espaço específico para esse fim.

**Art. 15.** Os serviços ofertados pelas instituições financeiras instaladas no Município de Tauá, serão organizados por limites de atendimento de pessoas, de acordo com a capacidade diária de cada instituição bancária, cujas agências deverão encaminhar a informação até as 15:00 horas do dia 08 de março à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de organização de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e assegurem o cumprimento das normas deste Decreto durante o período da prestação dos serviços bancários.

**§ 1º.** A organização do atendimento dos clientes das instituições bancárias será feito por ordem de inscrição, de acordo com as prioridades, na seguinte ordem:

- a) do limite de idade, na ordem decrescente, das pessoas com de 60 (sessenta) anos ou mais;

- b) deficientes físicos;
- c) acometimento de doenças que restrinjam mobilidade pessoal;
- d) local de residência do usuário, especificando os horários da manhã para os usuários que residem na zona rural.

§ 2º. Será disponibilizado aplicativo específico no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para fins de agendamento de atendimento bancário, obedecendo as seguintes normas:

- a) capacidade de prestação diária dos serviços das agências bancárias, dividido em horários e tempo de atendimento.
- b) inscrição prévia no aplicativo disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para receber senha, dia e horário de atendimento na instituição bancária em que é cliente.
- c) organização de filas de atendimento com distanciamento social realizado pelas equipes dos órgãos municipais envolvidos na campanha de controle a proliferação da Covid-19 e pelos voluntários inscritos no programa instituído pelo art. 13 deste Decreto.
- d) impedimento de atendimento bancário às pessoas que não se inscreveram previamente no aplicativo disponibilizado ou via telefone junto central de atendimentos que será organizada pela coordenação da campanha.

§ 3º. As pessoas que tiverem dificuldade de inscrição para atendimento bancário via aplicativo ou telefone junto a Prefeitura Municipal, poderão fazer através dos PSF's - Programas Saúde da Família e dos CRAS - Centros de Referências da Assistência Social.

§ 4º. A Prefeitura Municipal instalará pontos para orientação do uso dos aplicativos bancários e organização de filas de atendimentos junto às agências bancárias e lotéricas.

**Art. 16.** As medidas de contenção de aglomerações serão igualmente aplicadas às agências lotéricas, naquilo que couber, cujas informações sobre a capacidade de atendimento aos clientes, obedecendo as medidas de distanciamento social e sem causar aglomeração, serão prestadas à Secretaria Municipal de Saúde, até as 15:00 horas do dia 08 de março.

**Art. 17.** Para evitar aglomerações nos supermercados e nas lojas e centros comerciais de maior presença de público, serão adotadas as seguintes medidas:

a) obrigatoriedade de oferta, pela empresa, de máscaras, para os que não estejam usando, álcool para higienização das mãos e medição da temperatura na entrada dos estabelecimentos para todos os clientes;

- b) respeito ao distanciamento social e ao número de pessoas que não gere aglomeração.

**Parágrafo Único.** Equipe de sensibilização, organização e suporte à fiscalização e controle do fluxo de pessoas serão instaladas nesses locais de concentração de público, de modo a assegurar o cumprimento das normas sanitárias.

**Art. 18.** Equipe da Prefeitura Municipal ficará à disposição para orientar os usuários sobre a utilização dos aplicativos bancários disponíveis que permitem cadastramento para geração de códigos para saques de dinheiro nas agências lotéricas e pagamentos de contas nas empresas comerciais.

§ 1º. Para fins de descentralizar os atendimentos dos usuários, a Prefeitura Municipal cadastrará empresas comerciais que se interessem em contribuir com as medidas estabelecidas, as quais devem colocar à disposição dos usuários, colaboradores específicos para ajudar na operacionalização da transação comercial com os usuários do cartão bancário e de benefícios sociais.

§ 2º. As empresas cadastradas, se comprometerão a aceitar devolver o troco ao cliente que fizer compras em seu estabelecimento com dinheiro em espécie, sem qualquer acréscimo ou taxaço.

§ 3º. As empresas cadastradas que se dispuserem a colaborar com o programa de descentralização do atendimento aos beneficiários do bolsa família e do auxílio emergencial com permuta do crédito em dinheiro em espécie, receberão desconto nos tributos municipais, na devida medida de atendimentos ao número de usuários, nos termos e nas condições legalmente admitidas.

- § 4º. Para os fins deste Decreto, é vedada toda e qualquer forma de taxaço, vantagem ou usura cometida pela empresa em face do usuário.

§ 5º. As empresas que se colocarem à disposição para contribuir com o Município sem os benefícios estabelecidos em seu favor, serão publicamente reconhecidas com o troféu Empresa Amiga de Tauá.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Saúde comunicará, oficialmente, a vigência das normas deste Decreto, a todas as empresas que se encaixem no perfil estabelecido no art. 13 deste artigo, logo após a sua publicação.

- Art. 20.** As normas complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decretos serão editadas pela Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** Fica marcada reunião extraordinária e de urgência com o Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19, de forma remota, a ocorrer às 15:00 horas do dia 09 de março de 2021.

- Parágrafo Único.** A Secretaria-Executiva do Gabinete tomará as providências de convocação de seus membros titulares e convidados.

- Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 06 de março de 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**